



LEI Nº 1.141, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera o artigo 1º e seu parágrafo único, o artigo 2º e o artigo 3º da Lei nº 1.110 de 21 de agosto de 2007 que cria gratificação por atividade de natureza especial para Operadores de Máquinas do município de Coronel Barros e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º e seu parágrafo único, o artigo 2º e o artigo 3º da Lei nº 1.110 de 21 de agosto de 2007 que cria gratificação por atividade de natureza especial para Operadores de Máquinas do município de Coronel Barros.

“Art. 1º Ficam criadas as seguintes gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, a ser atribuída aos Operadores de Máquinas do quadro de empregados públicos do Município da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, conforme segue:”

(...)

“Parágrafo único. Esta gratificação somente será atribuída quando os operadores de máquinas estiverem no efetivo exercício das suas funções, e durante os afastamentos que a Consolidação das Leis do Trabalho considera como de efetivo exercício.”

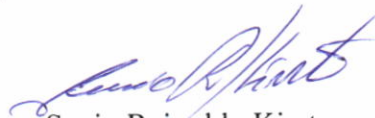
“Art. 2º A gratificação de que trata esta lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação de Natal, na forma como dispuser a Consolidação das Leis do Trabalho.”

“Art. 3º Os Empregados Públicos que fizerem jus à gratificação especial instituída pelo art.1º desta Lei, não terão o direito ao recebimento de horas-extras, independente do número de horas excedentes à 8 (oito) horas diárias.”

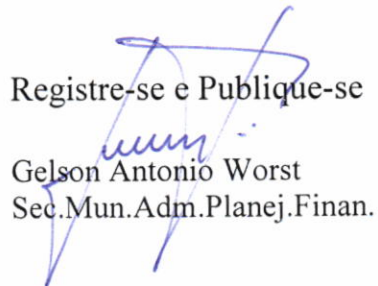
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, 16 de outubro de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.